

CONTRATO N° 047/2022 CP 001/2022 DL 26/2022 ID 3695

AQUISICÃO CONTRATO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. ATRAVÉS PÚBLICA, CHAMADA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO **ESCOLAR** QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE **FAZENDA** RIO GRANDE ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.186.889-17, e assistido pelaProcuradora-Geral do Município Sra. Débora Lemos, OAB nº 42.955, e Secretário Municipal de Educação, Sr. Ednelson Queiroz Sobral, inscrito no CPF sob nº 872.384.709-34, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Fazenda Rio Grande, na Rua Francisco da Conceição Machado, inscrita no CNPJ/CPF sob n° 05.916.640/0001-60, telefone: (41)3411-3852, mail:suellenroika@gmail.com. m.s.donizete@hotmail.com, neste ato representado legalmente pela Sra. Valdirene Rangel, brasileira, residente e domiciliada na Estrada Principal Passo Amarelo, portadora da cédula de identidade n° 8.690.238-9,CPF n° 063.930.439-70 doravante denominado CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 10610/2022-CHAMADA PÚBLICA 001/2022, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, além das cláusulas e condições abaixo

₩ 4





discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei

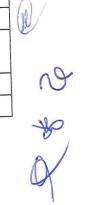
Cláusula Primeira: É objeto desta contratação a Dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar que serão fornecidos pela ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE, vinculada ao chamamento público 01/2022.

Parágrafo Único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de CHAMADA PÚBLICA 001/2022 e seus anexos, bem como e o Termo de Referência anexo a este Contrato e devidamente assinado pelas partes, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o CONTRATADO assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

Cláusula Segunda: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (a) receberá o valor total Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$3.845.500,10 (três milhões e oitocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais e dez centavos), conforme listagem a seguir:

1. Nome do			ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE			
Agricultor		FAZE	FAZENDA RIO GRANDE			
2. CNPJ	05.916.6	40/0001-	60	3. DAP	0591664000012012210 258	
				7. Pr	200	
4. Produto		5.Und	6. Quantidade	Prop	-	8. Valor Total
- O-4:1999		KG	195000	R\$ 3	3,72	R\$ 72.5400,00
Banana Caturra		KG	32.300	R\$ 3	3,43	R\$ 110.789,00
Caqui.			19.400	R\$ 2	2.91	R\$ 56.454,00
Melancia Morango in		KG	10.055	R\$ 1		R\$ 180.185,60
natura		KG	16.000	R\$:	5,00	R\$ 80.000,00
Pêssego		KG	4770		7,19	R \$34.296,30
Pêra - kg		NG	7110	1		1







tangerina poncã	KG	34500	R\$ 3,87	R\$ 133.515,00
Maça gala ou				
fuji peso unitário	KG	55000	R\$ 5,83	R\$ 320.650,00
90 a 120 g.				
Abobrinha	KG		D# 2 27	R\$ 52.909,00
Verde		15700	R\$ 3,37	R\$ 52.909,00
Acelga	KG	12100	R\$ 4,55	R\$ 55.055,00
Alface	KG		R\$ 6,52	R\$ 97.800,00
Crespa/Lisa		15000	174 0,02	1 (Ψ 37 .000,00
Batata doce	KG	8700	R\$ 3,19	R\$ 27.753,00
Batata inglesa	KG	43000	R\$ 3,59	R\$ 154.370,00
Batata Salsa	KG	5900	R\$ 7,25	R\$ 42.775,00
beterraba	KG	24800	R\$ 3,31	R\$ 82.088,00
Brócolis	KG	8350	R\$ 4,88	R\$ 40.748,00
Cenoura	KG	26200	R\$ 3,45	R\$ 90.390,00
Couve Manteiga	KG	7980	R\$ 6,93	R\$ 55.301,40
Couve flor.	KG	8350	R\$ 5,16	R\$ 43.086,00
Espinafre Kg	KG	5950	R\$ 5,85	R\$ 34.807,50
Milho verde sem	KG		R\$ 6,53	R\$ 18.284,00
palha		2800	130,55	170 10.204,00
Pepino	KG	9900	R\$ 3,58	R\$ 35.442,00
Repolho Verde	KG	30500	R\$ 2,86	R\$ 87.230,00
Tomate	KG	15000	R\$ 4,76	R\$ 71.400,00
Vagem	KG	4750	R\$ 7,18	R\$ 34.105,00
chuchu	KG	12500	R\$ 2,66	R\$ 33.250,00
Alho a granel	KG	1280	R\$ 24,22	R\$ 31.001,60
Cebola Branca	KG	5200	R\$ 3,78	R\$ 19.656,00
Cebolinha	KG		R\$ 9,29	R\$ 17.000,70
Verde.		1830	Ι Ψ 9,29	1 τψ 17.000,70
Limão Rosa	KG	1800	R\$ 3,45	R\$ 6.210,00
Salsinha	Mç	1500	R\$ 14,12	R\$ 21.180,00
Abóbora			9 P	
descascada,				
higienizada,	-			
picada,	KG	6600	R\$ 5,69	R\$ 37.554,00
embalada à	NO	0000	1 14 0,00	1.4 07.007,00
vácuo,	i i			
congelada, cada	5			
embalagem				







r				
deve ter no máximo de 1kg.				
Mandioca				
descascada,				
higienizada,			b s	
picada,				
embalada à				
vácuo,	KG	11800	R\$ 5,43	R\$ 64.074,00
congelada, cada				
embalagem				
deve ter no				
máximo de 1kg				
Pão de forma				
caseiro fatiado,				
sem adição de				
legumes ou				
tubérculos				
(deverá conter	1/0	00000	D# 40.00	D# 04E 404 00
nome do	KG	26800	R\$ 12,88	R\$ 345.184,00
produtor, marca,				
data de				
fabricação e				
data de				
validade)				
Bolacha caseira				
de polvilho				
(deverá conter				
nome do				
produtor, marca,	KG	5000	R\$ 20,00	R\$ 100.000,00
data de				
fabricação e				
data de				
validade)				
Bolacha caseira				
de fubá (deverá				
conter nome do			50.45.55	D0 07 107 17
produtor, marca,	KG	5000	R\$ 19,02	R\$ 95.100,00
data de				
fabricação e	And the second s			
data de				







validade)				
Bolacha caseira de amido de milho (deverá conter nome do produtor, marca, data de fabricação e data de validade)	KG	5000	R\$ 21,00	R\$ 105.000,00
Molho de Tomate (embalagem saco plástico à vácuo 1Kg, com nome do produtor, marca, lote e data de validade)	UND	5800	R\$ 16,00	R\$ 92.800,00
banana orgânica	KG	45000	R\$ 15,91	R\$ 182.700,00
alface crespa/lisa orgânica	KG	1200	R\$ 4,06	R\$ 9.336,00
repolho orgânico	KG	2000	R\$ 7,78	R\$ 6.560,00
Mandioca IN- natura orgânica	KG	2000	R\$ 3,28	R\$ 8.540,00
Chucu in natura orgânico	KG	2000	R\$ 4,27	R\$ 5.520,00

Parágrafo Único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da CHAMADA PÚBLICA 001/2022 e seus anexos.

Cláusula Terceira: No valor mencionado nesta cláusula estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

N





Cláusula Quarta: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

Cláusula Quinta: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Cláusula Sexta: O CONTRATADO ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário — MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: O fornecimento é indireto por preço unitário.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$

3.845.500,10 (três milhões e oitocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais e dez centavos).

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá apresentar obrigatoriamente Nota Fiscal de Venda, que poderá ser eletrônica, manual ou do produtor, desde que seja emitida com o CNPJ da cooperativa ou associação contratada.

Parágrafo Segundo: O pagamento do valor do objeto contratado será efetuado, somente mediante apresentação de Nota Fiscal de Venda, no prazo de até 30 dias contados da apresentação da mesma.

Parágrafo Terceiro: Encaminhar a Nota Fiscal de Venda a Secretaria Municipal de Educação, com a seguinte documentação:

- A primeira via dos Comprovantes de Entrega/Romaneio preenchida com identificação do ponto de recebimento, com data do recebimento, nome completo legível, número de matrícula, cargo/função e assinatura do responsável pelo recebimento, obedecendo a solicitação de entrega do(s) objeto(s)
- Provas de regularidade fiscal Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Receita Federal) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF – Caixa Econômica Federal);

J





Parágrafo Quarto: O pagamento somente será efetuado se o valor da nota fiscal coincidir com a somatória dos Comprovantes de Entrega/Romaneio anexados, não havendo incorreções e rasuras nos comprovantes de entrega, portanto as pastes devem preencher com a máxima atenção tal documento.

Parágrafo Quinto: No corpo da nota fiscal devem contar o número da respectiva Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Sexto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sétimo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Oitavo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias estabelecido para o pagamento, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Nona: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Municipio, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA (Art. 55, IV, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima: Todas as entregas deverão ser realizadas "ponto a ponto" diretamente nas Instituições da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Primeiro:Os produtos deverão ser entregues nos locais relacionados na ANEXO II - "ENDEREÇOS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS", constante no item 4 do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo:Os produtos deverão ser recebidos pelos responsáveis relacionados na TABELA 2 - RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS", constante no item 4 do Termo de Referência.3

Parágrafo Terceiro: Os produtos serão recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, para conferência da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade dos produtos em cada ponto de entrega por servidores designados para este fim, conforme especificado no Termo de Referência.

N



0



Parágrafo Quarto: As entregas deverão ser realizadas conforme cronograma encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação após a emissão da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Quinto: No ato da entrega a contratada deverá apresentar a Nota de Empenho para conferência dos produtos e quantidades por parte do(s) servidor (es) responsável(is) pelo recebimento.

Parágrafo Sexto: O objeto deverá ser entregue em tantas etapas quanto forem solicitadas, com intervalos definidos pela Municipalidade. O não cumprimento dos prazos pode implicar a aplicação de penalidades previstas no contrato.

Parágrafo Sétimo: Constatada a existência de objeto que não atenda às especificações técnicas do objeto compactuado, ou que não correspondem à qualidade atestada pela Municipalidade, estes poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas no Contrato e legislação pertinente.

Parágrafo Oitavo:O(s) item(s) que forem rejeitado(s) deverá(ão) ser substituído(s) e entregue(s) no local de destino, no prazo máximo de 2 (dois) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas em Contrato.

Parágrafo Nono: No ato da entrega, o(s) responsável(is) pelo recebimento fará(ão) a fiscalização dos gêneros alimentícios, quanto à quantidade e qualidade destes, em conformidade com a Legislação vigente e especificações de padrões mínimos de identidade e qualidade constantes no Termo de Referência.

Cláusula Décima Primeira: Cada entrega deverá acompanhar pelo menos 02 (duas) vias do Comprovante de Entrega/Romaneio, emitido pela cooperativa/associação, contendo o nome da mesma, município, produto e quantidade entregue.

Parágrafo Único: Como recibo, no ato da entrega dos gêneros, as 02 (duas) vias do Comprovante de Entrega/Romaneio, conforme Modelo constante no Termo de Referência deverão ser preenchidas corretamente e sem rasuras pela pessoa responsável pelo recebimento na Instituição, com data do recebimento, nome completo legível, número de matrícula, cargo/função e assinatura. Rasuras e/ou incorreções no Comprovante de Entrega/Romaneio ou na Nota Fiscal implicarão em possíveis atraso no pagamento, havendo necessidade de substituição do documento, sem que a Municipalidade, neste caso, caiba qualquer ônus relativo a atrasos de pagamento.

Cláusula Décima Segunda: Qualidade e transporte dos produtos:

N







Parágrafo Primeiro: Os alimentos deverão ser transportados em condições adequadas que evitem contaminações. Para isso é fundamental o controle de higiene, da temperatura e do tempo de transporte. Os meios de transporte, refrigerados ou não, deverão garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a deterioração do produto.

Parágrafo Segundo:Os alimentos deverão ser transportados em compartimento exclusivo do veículo, sem que substâncias estranhas possam contaminá-los.

Parágrafo Terceiro: Os veículos de transporte de alimentos refrigerados devem possuir Certificados de Vistoria (Licença Sanitária, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal), de acordo com o Código Sanitário vigente.

Parágrafo Quarto: A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto. Quando a natureza do alimento assim o exigir deve ser colocado sobre prateleiras e estrados, quando necessários removíveis, de forma a evitar danos e/ou contaminação. Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos ser desinfetados juntamente com o veículo de transporte. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

Parágrafo Quinto: O transporte de matéria-prima ou produtos alimentícios crus não deverá ser feito com alimentos prontos para consumo.

Parágrafo Sexto: Todos os alimentos devem apresentar-se dentro dos parâmetros e padrões técnicos estabelecidos pela legislação vigente conforme determinação dos órgãos oficiais competentes.

Cláusula Décima Terceira: Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos pela Nutricionista do Município Deysi C. Wielewski, CRN8 5285, devidamente designada pela Secretaria Municipal de Educação, a que atuará registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. E a servidora Elaine Aparecida dos Santos — Portaria 203/2021 como fiscal de gestão deste contrato.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Quarta: As despesas decorrentes do presente contrato à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional	Fonte
16.01 12.306.0043 2.069.3.3.90.30	1174









16.01 12.306.0043 2.069.3.3.90.32	1174
16.02 12.365.0043 2.196.3.3.90.30	1174
16.02 12.365.0043 2.196.3.3.90.32	1174
16.04 12.306.0043 2.198.3.3.90.30	1174
16.04 12.306.0043 2.198.3.3.90.32	1174
16.01 12.361.0043 2.065.3.3.90.30	1107
16.02 12.365.0043 2.195.3.3.90.30	1107
16.04 12.367.0043 2.197.3.3.90.30	1107
16.01 12.306.0043 2.069.3.3.90.32	1000
16.02 12.365.0043 2.196.3.3.90.32	1000
16.04 12.306.0043 2.198.3.3.90.32	1000
16.01 12.306.0043 2.069.3.3.90.30	1000
16.02 12.365.0043 2.196.3.3.90.30	1000
16.04 12.306.0043 2.198.3.3.90.30	1000

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Cláusula Décima Sexta: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima Sétima: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a. prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei n° 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- c. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

v.





- d. Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.
- e. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- f. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
- g. A Contratada reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Cláusula Décima Oitava: O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhorar adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- **b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindolhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- I. Advertência.
- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.
- II. Multa, nos seguintes termos:
- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.



fo





- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.
- III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o

19

\$0





atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 02 (dois) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital e Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinta: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, Il da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Primeira: O presente contrato está vinculado à CHAMADA PÚBLICAnº. 01/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, Lei Nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

NY

10





Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e resoluções e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Terceira: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2°, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Quarta: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 08 de junho de 2022.

P/Contratante;

Marco Antônio Marcondes Silva

Prefeito Municipal

Ednelson Queiroz Sobrai

Secretário Municipal de Educação

Débora Lemos, OAB nº 42.955 Procuradora-Geral do Município

OAB/PR:

P/ Contratada:

Voldwink Rongel.
Valdirene Rangel

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE

Duas testemunhas com nome legível e CPF:

Sulen Royka, 119.482.329-79

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 14

Mario Donizete da Silva - 912, 587.748.87



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edicão nº121/2022 de 14 de junho de 2022





EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2022 - ID 3694

EXTRATO DO CONTRATO N° 43/2022 - ID 3891

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: ITAÚ UNIBANCO S.A;
CNRI: 80.701.190/0001-04;
OBJETO: "Crodenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação de tributos municípais, contribuições de melhoria a taxas diversas, através de decumentos com dóligo de barras e transação va iniemet, conforme discriminação abativo e de acurdo com os termos do Edital de Cradenciamento n° 00/2021, o qual faz parte 458/2018 e da Lei 8.686/33. como, demás disposições reguladoras do Decreto n.º 458/2018 e da Lei 8.686/33. FISCAL ADMINISTRATIVO: Katheyive da Cruz Szymanski Miranda, matrícula 351.221;
MODALIDADE: Inexigilididade de Licitação n° 29/2022;
PROTOCO.O: 2858/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 98/2022;
PRAZO DE VICÊNCIA: 12 (doza) meses a partir da data de sua assinatura;
VALOR: RS 915.60.00 (novocencio se dezesseis mil e cinquentos reals);
DATA DA ASSINATURA: 01/06/2022.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenação de Contratos

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO 005/2022 AO CONTRATO Nº 044/2019 - ID 3220

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE; CONTRATADO: LINEA MIDIA COMUNICAÇÕES LTDA - ME; CNP1: 14.680.752/0001-00; OBJETO: "Fornecimento de equipamentos para Gerenciamento de Canal Eletrônico de Comunicação, Instalação e Manutenção de equipamentos para transmissão diária de Comunicação, Instalação e Manutençato do Informação.; MODALIDADE: Pregão Presencial nº 105/2018; PROTOCOLO: 31708/2022; DATA DA ASSINATURA: 03/06/2022.

O Contrato está sendo rescindido amigavelmente, de acordo com o art. 79, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e previsão constante da Cláusula Dez do Contrato.

As partes concordam que, a partir desta data 03 de junho de 2022, não mais haveráqualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

Coordenação de Contratos

Rus Jacuranda, 300 - Nacdes - Fazenda Rio Grande - PR - CEP #3820-000 - Fonc'Faz 0xx41 627-8500



EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2022 ID 3695

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATANDO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO
GRANDE;
CNR-10-5,916.640/0001-60;
OBJETO: "Aquisição de glantos alimentícios para menenda escolar que serão fornecidos
pela ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE, vinculada ao
charamente poblico 01/2022-;
FISCAL: Doysi C, Wieleveki - CRNS 5285;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação n° 28/2022 - Chamada Pública n° 01/2022;
PROTOCOLO: 10510/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 109/2022-

PROTOCOLO: 10510/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 109/2022;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município;
VALOR: R\$ 3.845.500,10 (três milhões e oliocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais

e dez centavos); DATA DA ASSINATURA: 08/06/2022.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2022

Rus Jacarendi, 300 - Nações - Farenda Rio Grande - PR - CEP 63820-000 - Puncifan Gardi n27-6400

Detentor: MICROSENS S/A;
CNPJ: 78.126.950/0011-26;
Inscrição Estadua n°: 083.184.84-8;
Inscrição Estadua n°: 083.184.84-8;
Inscrição Municipal n°: 132732;
Endereçor. Rodva (Governador Mário Covas, n° 882, Armázem 01, Mezanino 01, Box 6, Bairre Administrador Luciano Tercilio Biz;
CPF n°: 844.724.729-53;
Valor Total: R\$ 106.206.00 (cento e seis mil e duzentos e seis reais).

Detentor: WYUT DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS - EIRELI:

Inscrição Estadual nº: 90752672-04:

inscrição Municipal nº: 07025/204; Inscrição Municipal nº: 07025/2045-4; Endereço: Rua Emilio Comelsen, nº 500, 7º andar, conjunto 712, Bairro: Ahú – Curitiba/PR; Administrador: Microelo Dall Onder; CPF nº: 041;193,859-22; Valor Total: R\$ 34.274,80 (trinta e quatro mil e duzentos e setenta e quatro reais e citenta centavos).

Coordenação de Contratos

Rus Jacaranda, 30u - Nacões - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 93#20-000 - Fonc/Fax 0xx41 627-4300

Rus Jacaranda, 300 - Nacôcs - Faseuda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fonc-Faz 02241 627-8500